

LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI

ID: A042082F79334


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

 NOVAS
 CONQUISTAS

GESTOR: REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO

 Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. PROJETO - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional;

VI. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 83 a 89 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;

 Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

LEI Nº 818/2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 83 a 89 da Lei Orgânica do Município de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. As disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08.07.21.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

 Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. Da aplicação dos recursos de que trata a Base Constitucional nº 25;
- XVIII. Da receita corrente líquida com emenda no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será

 Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br


(Continua na página seguinte)



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes.
 - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e refinanciamento da Dívida, Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar a transparência na execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas extras;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

da **receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) da receita efetiva do Município previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 22 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 30 de julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá ser efetivada desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como também emenda parlamentar conforme sua legislação.

Art. 24 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
- V. Que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente;
- VI. Que instigie o agronegócio de comunidades através de cooperativas;
- VII. Que fortaleça a cultura local e instigie o empreendedorismo;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício anterior por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - O Município de Lagoa do Barro do Piauí aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências constitucionais de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 18 - Serão destinados também às ações de Saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) das receitas de impostos e transferências constitucionais de recursos deles decorrentes, observado o mínimo exigido pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual, de acordo com a legislação específica, contemplará dotações para os seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- III - Fundo Municipal do Meio Ambiente
- IV - Fundo Municipal da Cultura

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento)

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II. Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária vigente, na forma de que dispõem os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. Efetuar a transferência de dotação orçamentária entre os elementos de despesas do mesmo projeto ou atividade, com a finalidade de ajustar alterações e reforçar dotações.

Parágrafo Único - Não será considerado para fins de cálculo do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária conforme o inciso V.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento e a suplementar Projetos e/ou Atividades financiados à conta de receitas com destinação específica e/ou emenda parlamentar, mesmo quando estes ultrapassarem o limite no item II do Artigo 5º até a devida publicação do Decreto para regularização dentro do mesmo exercício.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 27 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 28 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)

LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

Art. 30 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Autorizados por lei;
- II. Existirem cargos vagos a preencher;
- III. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 34 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

IV. Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 40 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 41 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Terrítório Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia, com também buscar transparência no que se trata de contribuição da COSIP;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Social

Art. 43 - Município buscará o desenvolvimento de convênio, termo de cooperação técnica, termo de parceria ou outro instrumento jurídico; com instituições de ensino, instituições de interesse de categorias profissionais, estabelecidas pela Constituição

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. Redução das despesas com cargos de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis;
- III. Exoneração dos servidores estáveis.

Art. 36 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 37 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo Único - No exercício de 2026 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores, bem como o indicador poderá ser maior apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores e atualização do salário-mínimo.

Art. 37-A - O Poder Executivo Municipal deverá prever, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, dotação orçamentária específica para o pagamento dos Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), assim como de outros precatórios devidos a servidores públicos municipais que já possuam sentenças transitadas em julgado em primeira e segunda instâncias.

Parágrafo Único - A efetivação do pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo fica condicionada a efetiva liberação e disponibilidade dos respectivos recursos pelo Poder Judiciário.

Art. 38 - Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público e/ou teste seletivo nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, entre outras, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- I. Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criar cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

Brasileira (sistema S), cooperativas, organizações não governamentais e terceiro setor; com o objetivo de desenvolver políticas públicas locais para a capacitação, a geração de emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 44 - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública, bem como daquelas sem situação de rua e em uso de drogas ou em dependência química.

Art. 45 - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde com a digitalização dos serviços, a implementação da telemedicina e a ampliação do programa Lagoa do Barro Especialidades.

Art. 46 - O Município elaborará o mapa das áreas de risco ou com potencial de risco de inundação, alagamento, desmoronamento, deslizamentos e incêndios.

Art. 47 - O Município deve implementar ações efetivas no processo de regularização fundiária prevista na lei municipal n.º 169/2018.

Art. 48 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 49 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 50 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 52 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

Art. 53 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 56 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 57 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 58 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida;
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Do Barro - Piauí

LAGOA DO BARRO - PI, 04 de agosto de 2025.

Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Estruturar e equipar a **Ouvedoria Municipal** com canais de comunicação acessíveis à população;
- Reorganizar e fortalecer a **Controladoria Interna**, garantindo maior fiscalização e integridade na gestão dos recursos;
- Elaborar e implementar **Planos de Gestão setoriais**, para cada secretaria municipal, com metas claras e mensuráveis;
- Promover **capacitação permanente dos Conselhos Municipais** e revisar os regimentos internos dos colegiados existentes;
- Garantir que as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) sejam elaboradas com participação popular efetiva;
- Instituir e cumprir o **calendário de pagamento de servidores e fornecedores**, fortalecendo o planejamento financeiro;
- Realizar **aquisição de veículos oficiais**, otimizando a logística das secretarias e serviços públicos;
- Modernizar a estrutura administrativa da Prefeitura, com foco na **eficiência, digitalização e melhoria do atendimento ao cidadão**;
- Manter a continuidade e a qualidade de todos os **serviços públicos essenciais já implantados** no município;
- Otimizar a gestão, manutenção e conservação de todo o **patrimônio público municipal**;
- Fortalecer a **gestão do orçamento público**, com foco em equilíbrio fiscal e responsabilidade com os recursos da população.

EIXO - AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

O fortalecimento da agricultura familiar, a gestão sustentável da água e a preservação ambiental são prioridades da nova gestão. Com ações voltadas à produção, comercialização, capacitação técnica e incentivo à agroindústria local, o município busca garantir melhores condições de vida ao homem do campo e promover um desenvolvimento rural equilibrado e sustentável.

Diretrizes e Metas para 2026

Agricultura e Recursos Hídricos

- Oferecer assistência técnica contínua e desenvolver ações de extensão rural voltadas à agricultura familiar e pecuária;
- Apoiar o desenvolvimento de **hortas comunitárias, hortas escolares e hortas familiares**;
- Adensar as cadeias produtivas locais, promovendo a **valorização de produtos regionais** e o incentivo à agroindústria;
- Dinamizar oportunidades agroindustriais com foco no **cultivo do milho, feijão, frutas, legumes e da palma forrageira**;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026

Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI

O ano de 2026 marca um novo capítulo na história de Lagoa do Barro do Piauí. Sob a liderança do Prefeito **Reginaldo Aparecido Costa Coelho**, que traz consigo a sensibilidade de educador e o olhar técnico de gestor público, iniciamos este primeiro ano de mandato com o compromisso de fazer mais, fazer melhor e seguir avançando.

Inspirados pela missão de cuidar das pessoas e transformar realidades, este plano reflete o desejo de uma gestão que une **experiência, escuta e inovação**. Acreditamos na força do planejamento, na transparência das ações e no poder da participação popular para construir uma cidade mais justa, humana e desenvolvida.

Em um cenário de transição global e recuperação econômica, Lagoa do Barro reafirma seu potencial. Vamos fortalecer o que já foi conquistado e abrir caminhos para novas oportunidades em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura, agricultura e assistência social.

Este documento — parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 — é mais do que um instrumento técnico: é a tradução de um **projeto de futuro**, feito com seriedade, responsabilidade fiscal e amor por esta terra.

Seguimos com fé no trabalho e com o coração aberto para servir. O futuro já começou.

EIXO - GESTÃO ADMINISTRATIVA E TRANSPARÊNCIA

A nova gestão inicia seu mandato comprometida com uma administração pública eficiente, inovadora e participativa. Com foco na transparência, no uso inteligente dos recursos e na valorização do servidor público, o governo municipal busca fortalecer a confiança entre a Prefeitura e a população de Lagoa do Barro do Piauí.

Diretrizes e Metas para 2026

- Implantar e efetivar o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, com processos administrativos totalmente digitais;
- Garantir o pleno funcionamento e atualização do **Portal da Transparência**, com dados acessíveis e em tempo real;
- Realizar **audiências públicas regulares**, promovendo o controle social e a participação da população nas decisões municipais;
- Implantar o **setor de regulação dos serviços públicos** dentro da Ouvidoria Municipal;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Apoiar as lavouras temporárias e a criação de pequenos animais: ovinos, bovinos, caprinos e suínos;
- Apoiar a regularização fundiária das propriedades rurais;
- Criar e fortalecer **bancos de sementes selecionadas** das culturas regionais;
- Apoiar programas de **melhoramento genético dos rebanhos**, com incentivo à realização de feiras e exposições agropecuárias;
- Estimular a **apicultura orgânica** com capacitação, estruturação e regularização da produção;
- Fortalecer as **associações rurais**, oferecendo suporte técnico, contábil e institucional;
- Realizar limpeza de barreiros, manutenção de poços e perfuração de novos poços tubulares;
- Implantar **sistemas simplificados de abastecimento de água** e ampliar a rede de distribuição na zona urbana e rural;
- Criar órgão regulador e gestor do fornecimento de água no município;
- Estimular a criação de **peixes na Barragem Nova Fortaleza**, garantindo apoio técnico e infraestrutura;
- Limpeza e manutenção da parede e sangradouro da Barragem Nova Fortaleza, assim como, os arredores do bojo da Barragem;
- Buscar parcerias com o Sistema "S" e instituições públicas para realização de **cursos profissionalizantes no meio rural**;
- Formalizar parcerias com instituições estaduais e federais para garantir **aportes financeiros a projetos locais**;
- Apoiar o **programa de inseminação artificial** e estimular práticas sustentáveis no uso da terra e da água;
- Priorização de investimentos em **infraestrutura hídrica**: construção, ampliação de açudes, pequenos barreiros, poços artesanais equipados e sistemas simplificados de abastecimento de água em comunidades rurais, bairros e arredores da cidade sem água;
- **Construção, instalação e reforma de cisternas e cisternão de placa e de polietileno** em residências de famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente nas áreas rurais, para garantir o acesso à água de qualidade para consumo doméstico;
- Priorização de investimentos no abastecimento de água da Comunidade Mulungu para comunidade recanto, região de Sete Lagoa — Lagoa do Barro do Piauí;
- Priorização de investimentos para limpeza e ampliação dos açudes: Tanque do Zé Rocha, açude da Santa Luz, Açude do BEC e Açude dos Morros neste município.

Meio Ambiente

- Promover a educação ambiental nas escolas e comunidades;
- Garantir **fiscalização ambiental** nas margens do Rio Gameleira, barragens e açudes, prevenindo a contaminação de mananciais;
- Realizar **limpeza de mananciais públicos e açudes**;
- Criar **áreas verdes, parques urbanos e um parque ecológico**;
- Incentivar o uso de **energias renováveis**, como a solar, inclusive com apoio a residências e comércios;
- Monitorar e controlar focos de **poluição e degradação ambiental**;
- Realizar **gestão sustentável de resíduos sólidos**, com manutenção do aterro sanitário e ações de coleta seletiva;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)

LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Implantar o **sisteminha Embrapa** em comunidades rurais para uso sustentável de recursos;
- Promover **recuperação de nascentes** e ações de reflorestamento em áreas degradadas;
- Manter a arborização urbana com planejamento, respeitando o crescimento das vias públicas;
- Realizar Coleta de lixo na zona rural do município.

EIXO – SAÚDE

A saúde é o ponto de partida para uma gestão humana e eficiente. A nova administração assume o compromisso de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, com foco na descentralização, na prevenção, na valorização dos profissionais e na melhoria contínua da infraestrutura. O cuidado com as pessoas estará presente em cada ação.

Diretrizes e Metas para 2026

- Garantir o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com atenção à zona rural e áreas de difícil acesso;
- Implantar o **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** e ampliar a rede de atenção à saúde mental;
- Descentralizar os serviços da equipe multidisciplinar (e-Multi), levando fisioterapia e atendimento especializado para os postos de saúde dos povoados Nova Descoberta, Mimoso, Malhadinha, Umbarana, Sete Lagoas e Santa Teresa.
- Implantar o **Serviço Especializado de Saúde Bucal (SESUB)** no município;
- Celebrar credenciamento com laboratórios locais e regionais para ampliar a oferta de exames laboratoriais e de imagem;
- Implantar plataforma digital para **agendamento online de consultas e exames**, facilitando o acesso do usuário;
- Criar programa de **atendimento domiciliar especializado aos idosos**, vinculado à Estratégia Saúde da Família;
- Inserir **médico veterinário** na equipe de atenção primária para reforçar a vigilância em saúde e garantir o funcionamento do Centro de Zoonoses e do Matadouro;
- Garantir o fornecimento regular de medicamentos básicos pela Farmácia Municipal, com atualização contínua da REMUNE;
- Informatizar o atendimento de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD);
- Ampliar o programa **Dia do Especialista**, garantindo acesso a exames de prevenção, como mamografia e exames de próstata;
- Fortalecer as campanhas de vacinação, buscando coberturas próximas de 100%;
- Realizar aquisição de **veículos especializados** para atendimento à saúde, inclusive para a zona rural;
- Manter plantão na UBS sede com atendimento de urgência e emergência, respeitando as diretrizes do SUS;
- Promover melhorias estruturais contínuas nas unidades de saúde;
- Implantar o **Suporte Avançado de Vida (USA)** para o atendimento pré-hospitalar, via SAMU;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Conselho Tutelar
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- Garagem para veículos oficiais
- Arquivo municipal
- Ampliar o prédio da Prefeitura Municipal para melhor atendimento à população;
- Implantar **Academia Pública de Saúde** como estratégia de promoção do bem-estar;
- Implantar **sinalização vertical e horizontal** nas vias urbanas;
- Iniciar os estudos e ações para implantação de um **aeródromo municipal (pista de pouso e decolagem)**.

EIXO – EDUCAÇÃO

A educação é a base de uma sociedade justa, inclusiva e próspera. A nova gestão assume o compromisso de valorizar os profissionais, modernizar as estruturas, garantir o acesso com equidade e investir no aprendizado de cada aluno, desde a infância até a vida adulta. Com o olhar de educador, o Prefeito Reginaldo Coelho aposta na escola pública como motor do desenvolvimento.

Diretrizes e Metas para 2026

- Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil (creche e pré-escola), especialmente com a estruturação de uma nova creche na zona urbana;
- Assegurar **infraestrutura escolar acessível** para estudantes com deficiência, por meio da adesão ao Programa Escola Acessível e implantação de **Salas de Recursos Multifuncionais (SRM)**;
- Reestruturar escolas para instalação de bibliotecas, salas de leitura e laboratórios de informática e ciências;
- Adquirir parques infantis e brinquedotecas para dinamizar a aprendizagem na Educação Infantil;
- Implantar o **Portal da Transparência Educacional (PTE)** para aproximar a comunidade escolar da gestão;
- Criar **programa de incentivo financeiro** para alunos da rede municipal que ingressarem no ensino superior fora do município;
- Manter e ampliar a oferta de transporte escolar seguro e eficiente, com manutenção regular da frota e rotas acessíveis a todas as escolas;
- Garantir alimentação escolar de qualidade, priorizando produtos da agricultura familiar e ampliando a cobertura para a EJA, educação quilombola, AEE e tempo integral;
- Apoiar a participação dos estudantes da rede municipal em eventos esportivos, científicos e culturais, fortalecendo o regime de colaboração com o Estado e a União;
- Realizar **formação continuada** para professores, gestores escolares e profissionais da educação, com foco em metodologias inovadoras, inteligência emocional e temas transversais;
- Implantar ferramentas e sistemas de **avaliação sistêmica**, como correção automática de provas e monitoramento de aprendizagem, para elevar o IDEB do município;
- Universalizar o atendimento com equipe de apoio multidisciplinar (nutricionista, psicólogo e assistente social) nas escolas;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- **Priorização da aquisição e instalação de aparelho de Raio-X** para o centro de saúde municipal da sede do município, visando a melhoria do diagnóstico e agilidade no atendimento de urgências e emergências;
- **Ampliação de quadro de profissionais de saúde mental**, com a inclusão da contratação de mais psicólogo(a) e **Terapeuta ocupacional**, para atendimento à população, especialmente crianças, adolescentes e idosos, promovendo o bem-estar psicossocial;
- Ampliação do atendimento na oferta de exames dentro e fora do município de Lagoa do Barro do Piauí, de modo preventivo, assim como, a oferta de exames pré-operatórios;
- **Priorização da alocação de recursos para a realização de mutirões de cirurgias eletivas**, como foco especial em procedimentos de alta demanda e impacto social, como a **cirurgia de catarata**, visando reduzir as filas de espera e restaurar a qualidade de vida dos pacientes.
- Priorizar melhoria no atendimento de cirurgias de urgência, como: apendicite, fraturas, dentre outras emergentes, devendo o município buscar parcerias, convênios que atendam em tempo hábil os casos de urgência, ofertando um atendimento digno a saúde pública do município.

EIXO – INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

A infraestrutura urbana e rural é fundamental para garantir dignidade, mobilidade, acesso aos serviços públicos e impulsionar o desenvolvimento local. A nova gestão de Lagoa do Barro do Piauí assume o compromisso de cuidar bem dos espaços públicos, ampliar a urbanização e garantir melhores condições de vida à população, tanto na sede quanto nos povoados.

Diretrizes e Metas para 2026

- Elaborar e implantar o **Mapa Viário Municipal com georreferenciamento** das estradas vicinais;
- Ampliar a **pavimentação de ruas e avenidas** na zona urbana, povoados e assentamentos;
- Construir **calçadas e passeios acessíveis** na sede e nas comunidades;
- Realizar manutenção constante e conservação de **logradouros públicos** e equipamentos urbanos;
- Ampliar e modernizar a **iluminação pública**, com foco em eficiência energética e segurança;
- Construir **praças públicas**, parques recreativos e espaços de lazer em áreas urbanas e rurais;
- Implantar **passagens molhadas, bueiros e drenagem** em pontos estratégicos das estradas vicinais;
- Firmar parcerias para ampliação do programa de **Melhorias Sanitárias Domiciliares** e institucionalizar o programa de **reforma de domicílios para famílias de baixa renda**;
- Construir e reformar os **cemitérios públicos** com infraestrutura adequada;
- Construir **Centro de Exposição de Animais**, incentivando a economia agropecuária e eventos locais;
- Construir novos **prédios públicos**, como:
 - Secretaria de Assistência Social
 - Secretaria de Agricultura
 - Secretaria de Obras
 - Secretaria de Cultura

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Garantir a plena funcionalidade das estruturas físicas escolares, com obras de construção, reforma e ampliação conforme demanda;
- Promover ações de **educação ambiental** integradas ao currículo escolar;
- Manter programas como **farfamento escolar**, kit escolar, merenda, transporte, equipamentos e estrutura adequados em todas as unidades;
- Apoiar e expandir gradualmente o **Programa Escola em Tempo Integral**, com foco na formação integral do estudante;
- Priorização da aquisição e instalação de aparelhos de multimídia (data shows) e/ou televisores para as salas de aula da rede municipal de ensino, com o objetivo de modernizar o processo pedagógico e possibilitar a utilização de recursos audiovisuais, a modernização das salas de aula é um passo crucial para a melhoria da qualidade do ensino, tornando-o mais dinâmico e atrativo. A inclusão de tecnologias audiovisuais, como data shows e/ou televisões, permite aos professores utilizarem uma variedade de recursos pedagógicos, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos;
- Melhorias na merenda escolar, com a priorização da aquisição de alimentos frescos e saudáveis, preferencialmente da agricultura familiar local, e a adequação dos cardápios as necessidades nutricionais dos alunos.

EIXO – CULTURA E ESPORTE

A nova gestão acredita no poder transformador do esporte e da cultura como instrumentos de desenvolvimento social. O compromisso é democratizar o acesso a essas áreas, oferecer espaços adequados e incentivar talentos locais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho por Lagoa do Barro do Piauí.

Diretrizes e Metas para 2026

Cultura

- **Democratizar o acesso à cultura**, promovendo atividades nos bairros, povoados e zona rural;
- Valorizar e apoiar os **grupos culturais e artísticos locais**, como quadrilhas, grupos de dança, teatro e corais;
- Promover **festividades tradicionais**, como o Aniversário da Cidade, Festejos e eventos comemorativos;
- Regulamentar por lei a realização da **Festa do Vaqueiro** e da **Corrida de Cavalos**, como parte do calendário oficial do município;
- Apoiar a implantação de um **sistema de radiodifusão local** e ampliar parcerias com sistemas de comunicação para fortalecimento da cultura regional;
- Criar um **Museu Municipal**, com preservação do patrimônio histórico e cultural de Lagoa do Barro;
- Implantar **escola de música** com aulas de instrumentos musicais para crianças e jovens;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelinio Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Promover eventos de **cultura popular, artesanato, literatura e gastronomia**, valorizando os saberes locais.

Esporte

- Construir e revitalizar **quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios e centros de lazer** em comunidades urbanas e rurais;
- Implantar **gramado e estrutura auxiliar no Estádio Municipal João Dias Neto - "O Chapadão"**;
- Adquirir **materiais esportivos** e distribuí-los gratuitamente para fortalecer o esporte amador e comunitário;
- Promover a realização de competições esportivas regulares, como:
 - Campeonato Municipal
 - Copa do Interior
 - Campeonatos de Futsal Masculino e Feminino
 - Campeonato de Vôlei de Areia
- Criar e estruturar a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL)**;
- Incentivar a participação de escolas em **eventos esportivos e culturais**, promovendo o esporte como ferramenta de educação;
- Ampliar espaços públicos para práticas esportivas e culturais integradas;
- Estimular a prática esportiva como **política de inclusão e prevenção social**, especialmente para jovens e adolescentes em situação de risco;
- Estabelecer **regulamentações e parcerias público-comunitárias** para as atividades esportivas e de lazer no município.

EIXO - ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

A política de assistência social será fortalecida com ações que priorizam o acolhimento, a proteção e a inclusão. A nova gestão acredita que nenhum cidadão deve ser deixado para trás e que o poder público deve estar ao lado das famílias mais vulneráveis, promovendo oportunidades, renda e dignidade.

Diretrizes e Metas para 2026

- Garantir o pleno funcionamento dos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e estruturar espaço próprio para o **CREAS** e o **Conselho Tutelar**;
- Implantar **programas de melhorias habitacionais** para famílias de baixa renda, com reformas e apoio à moradia digna;
- Atualizar e ampliar a cobertura dos programas sociais, com foco em famílias em situação de vulnerabilidade social;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Conceder **incentivos fiscais e logísticos a empresas** que se instalarem no município e gerarem empregos locais, com foco especial em setores estratégicos como energia renovável e agricultura;
- Estimular a **comercialização de produtos regionais**, com criação de espaços de feiras, mercados e eventos de economia criativa;
- Promover **oficinas, palestras e mentorias** para o fortalecimento de negócios familiares e jovens empreendedores;
- Mapear demandas locais e regionais para alinhar os cursos de qualificação com as reais oportunidades do mercado de trabalho;
- Estabelecer programas de apoio ao **trabalhador informal**, com foco na transição para formalização e acesso a direitos.

EIXO - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

A criação da Secretaria Municipal da Mulher marca um avanço histórico para Lagoa do Barro do Piauí. A nova gestão entende que promover políticas públicas para as mulheres é essencial para garantir igualdade de direitos, dignidade, autonomia e segurança. Este eixo tem como foco o fortalecimento institucional da secretaria, o combate à violência de gênero e o apoio integral às mulheres em todas as fases da vida.

Diretrizes e Metas para 2026

- Estruturar fisicamente e administrativamente a **Secretaria Municipal da Mulher**, com equipe técnica, equipamentos e orçamento próprio;
- Criar um **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, com metas de curto, médio e longo prazo;
- Implantar o **Centro de Atendimento à Mulher**, com acolhimento, orientação jurídica, assistência psicológica e social para mulheres em situação de violência;
- Fortalecer o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, garantindo sua atuação participativa e contínua na formulação de políticas públicas;
- Desenvolver **campanhas permanentes de combate à violência doméstica, ao assédio e à desigualdade de gênero**, nas escolas, comunidades e meios de comunicação;
- Promover ações de **autonomia econômica**, com incentivo à capacitação profissional, empreendedorismo feminino e acesso ao microcrédito;
- Estabelecer **parcerias com o Sistema "S"**, ONGs e universidades para capacitação e inclusão produtiva de mulheres, especialmente mães solo e mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Criar o programa **"Mulher Segura"**, com rede de proteção articulada entre saúde, assistência, segurança e educação;
- Incentivar a participação feminina em espaços de liderança e tomada de decisão no município;
- Implantar o projeto **"Escola das Mulheres"**, com rodas de conversa, palestras e oficinas sobre direitos, saúde, autoestima, finanças e cidadania;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Criar projetos de apoio a **pessoas com deficiência**, incluindo atendimento integral para todas as deficiências (visual, auditiva, física, intelectual, múltiplas e autismo);
- Priorizar ações de prevenção às drogas e apoio às famílias, por meio de articulação entre assistência social, cultura, educação, saúde, esporte e lazer;
- Criar o **Espaço Cidadão**, para emissão gratuita de documentos básicos à população carente;
- Promover **minicursos e oficinas profissionalizantes** visando a geração de renda e a autonomia das famílias;
- Qualificar e valorizar continuamente os trabalhadores do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**;
- Estabelecer um sistema de **monitoramento do SUAS**, com atualização digital permanente do diagnóstico socioeconômico do município;
- Apoiar e capacitar os **conselhos municipais** ligados à assistência (criança e adolescente, idoso, mulher, pessoa com deficiência, assistência social);
- Criar e apoiar **projetos culturais e formativos para jovens e adolescentes**, como bandas marciais, corais e grupos de convivência;
- Ampliar o atendimento a idosos e pessoas com deficiência com a implantação de centros de convivência e serviços especializados;
- Ofertar veículos e estrutura adequada para o deslocamento de assistentes sociais e equipes técnicas na zona rural;
- Criar loja de produtos artesanais para fomentar a comercialização dos itens produzidos nos cursos oferecidos pela assistência social;
- Ampliar e manter os programas de **benefícios eventuais**, conforme previsão legal;
- Estimular o **associativismo e cooperativismo**, promovendo ações de geração de renda solidária e desenvolvimento econômico local.

EIXO VIII - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Gerar oportunidades, fortalecer o empreendedorismo e promover o desenvolvimento econômico local são compromissos centrais da nova gestão. Com incentivo à capacitação, apoio ao pequeno produtor e acesso ao crédito, Lagoa do Barro do Piauí quer transformar seu potencial em empregos, renda e qualidade de vida para sua gente.

Diretrizes e Metas para 2026

- Criar **programas municipais de incentivo ao empreendedorismo**, com apoio técnico e acompanhamento especializado;
- Ofertar **cursos de qualificação profissional** em parceria com instituições de ensino, com destaque para o Sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC etc.);
- Estimular e apoiar a criação de **cooperativas e associações produtivas**, fortalecendo a agricultura familiar, o artesanato e os negócios locais;
- Estruturar e fortalecer a **Sala do Empreendedor**, como espaço de apoio técnico e desburocratização para pequenos e médios empreendedores;
- Estabelecer **parcerias com instituições financeiras**, como BADESPI (Piauí Fomento), para viabilizar acesso ao crédito para micro e pequenos negócios;

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

- Realizar o **Fórum Municipal da Mulher** como espaço de escuta, avaliação de políticas públicas e planejamento conjunto com a sociedade civil.

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, 04 de agosto de 2025.

Reginaldo A. Costa Coelho

Reginaldo Aparecido Costa Coelho

Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)

LDO 2026**LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**

41522301/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.040.746,32	94.609.320,20	75,284,73	100.981.968,71	97.952.509,65	76,022,82	104.011.427,77	100.891.084,94	76,768,14
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	97.298.218,82	93.892.781,16	74,714,55	100.217.165,38	97.210.850,42	75,447,05	103.223.680,35	100.126.969,94	76,186,73
Receitas Primárias Correntes	95.512.268,83	92.169.339,42	73,343,13	98.377.636,89	95.426.307,79	74,062,18	101.328.966,00	98.289.097,02	74,788,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.622.058,51	17.005.286,46	13,531,84	18.150.720,27	17.606.198,66	13,664,51	18.695.241,87	18.134.384,62	13,798,47
Transferências Correntes	77.531.602,98	74.817.996,88	59,535,92	79.857.551,07	77.461.824,54	60,119,61	82.253.277,60	79.785.679,27	60,709,01
Demais Receitas Primárias Correntes	358.607,34	346.056,08	275,37	369.365,56	358.284,59	278,07	380.446,53	369.033,13	280,80
Receitas Primárias de Capital	1.785.949,99	1.723.441,74	1,371,42	1.839.528,49	1.784.342,64	1,384,86	1.894.714,34	1.837.872,91	1,398,44
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	98.040.746,32	94.609.320,20	75,284,73	100.981.968,71	97.952.509,65	76,022,82	104.011.427,77	100.891.084,94	76,768,14
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	96.794.743,94	93.406.927,90	74,327,94	99.698.586,26	96.707.628,67	75,056,64	102.689.543,85	99.608.857,53	75,792,49
Despesas Primárias Correntes	69.171.469,84	66.750.468,40	53,116,24	71.246.613,94	69.109.215,52	53,636,99	73.384.012,35	71.182.491,98	54,162,84
Pessoal e Encargos Sociais	31.074.283,63	29.986.683,70	23,861,70	32.006.512,14	31.046.316,77	24,095,64	32.966.707,50	31.977.706,28	24,331,87
Outras Despesas Correntes	38.097.186,21	36.763.784,69	29,254,53	39.240.101,80	38.062.898,74	29,541,34	40.417.304,85	39.204.785,70	29,830,97
Despesas Primárias de Capital	27.623.274,10	26.656.459,51	21,211,70	28.451.972,32	27.598.413,15	21,419,66	29.305.531,49	28.426.365,55	21,629,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.149.968,75	1.109.719,84	883,05	1.184.467,81	1.148.933,78	891,71	1.220.001,85	1.183.401,79	900,45
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	503.474,88	485.853,26	386,61	518.579,13	503.021,75	390,40	534.136,50	518.112,41	394,23
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	503.474,88	485.853,26	386,61	518.579,13	503.021,75	390,40	534.136,50	518.112,41	394,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	329.809,96	318.266,61	253,26	339.704,26	329.513,13	255,74	349.895,39	339.398,52	258,25
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.087.070,36	-2.979.022,90	-2.370,54	-3.179.682,47	-3.084.292,00	-2.393,78	-3.275.072,94	-3.176.820,76	-2.417,25
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-514.511,73	-496.503,82	-395,09	-529.947,08	-514.048,67	-398,96	-545.845,49	-529.470,13	-402,87

Reginaldo A. Costa Coelho
 REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
 PREFEITO
 038.548.433-05

Giuliana Portela Lima Martins

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
 354.052.523-87



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
41522301/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	75.436.898,25	60,025,47	85,51	73.202.721,30	58,247,73	100,88	-2.234.176,95	-2,96
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	74.344.398,25	59,156,17	84,27	72.556.466,30	57,733,50	99,99	-1.787.931,95	-2,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	75.436.898,25	60,025,47	85,51	74.886.672,48	59,587,66	103,20	-550.225,77	-0,73
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.645.763,40	58,600,26	83,48	77.765.183,79	61,878,10	107,16	4.119.420,39	5,59
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	698.634,85	555,91	0,79	-5.208.717,49	-4.144,60	-7,18	-5.907.352,34	-845,56
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	698.634,85	555,91	0,79	-5.208.717,49	-4.144,60	-7,18	-5.907.352,34	-845,56
Dívida Pública Consolidada(DC)	519.183,83	413,12	0,59	227.836,43	181,29	0,31	-291.347,40	-56,12
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.651.832,53	-2.110,07	-3,01	-2.619.563,83	-2.084,40	-3,61	32.268,70	-1,22
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-441.972,09	-351,68	-0,50	-4.111.421,17	-3.271,48	-5,67	-3.669.449,08	830,24

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO
038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
 41522301/0001-62
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.769.665,00	75.436.898,25	0,00	96.397.914,70	122,26	98.040.746,32	6,57	100.981.968,71	3,00	104.011.427,77	3,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	51.541.784,00	74.344.398,25	0,00	90.122.746,52	121,90	97.298.218,82	7,00	100.217.165,38	3,00	103.223.680,35	3,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.769.665,00	75.436.898,25	0,00	96.397.914,70	122,26	98.040.746,32	6,57	100.981.968,71	3,00	104.011.427,77	3,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	51.468.577,00	73.645.763,40	0,00	96.891.992,05	121,48	96.794.743,94	6,01	99.698.586,26	3,00	102.689.543,85	3,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	73.207,00	698.634,85	0,00	3.230.754,47	0,42	503.474,88	0,99	518.579,13	0,20	534.136,50	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	73.207,00	698.634,85	0,00	3.230.754,47	0,42	503.474,88	0,99	518.579,13	0,00	534.136,50	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	155.577,00	519.183,83	0,00	652.228,01	309,22	329.809,96	-39,32	339.704,26	3,00	349.895,39	3,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-2.651.832,53	0,00	-8.020.775,76	0,00	-3.087.070,36	-34,60	-3.179.682,47	3,00	-3.275.072,94	3,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	37.542,00	-441.972,09	0,00	-1.336.795,96	59,17	-514.511,73	16,41	-529.947,08	3,00	-545.845,49	3,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.874.436,00	72.404.334,94	4,50	93.014.347,89	122,26	94.609.320,20	2,84	97.952.509,65	3,53	100.891.084,94	3,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	49.654.898,00	71.355.753,45	4,50	86.959.438,12	121,90	93.892.781,16	3,25	97.210.650,42	3,53	100.126.969,94	3,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	49.874.436,00	72.404.334,94	4,50	93.014.347,89	122,26	94.609.320,20	2,84	97.952.509,65	3,53	100.891.084,94	3,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	49.584.371,00	70.685.203,72	4,50	83.842.083,13	121,48	93.406.927,90	2,30	96.707.628,67	3,53	99.608.857,53	3,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	70.527,00	670.549,73	0,00	3.117.354,99	0,42	485.853,26	0,95	503.021,75	0,00	518.112,41	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	70.527,00	670.549,73	0,00	3.117.354,99	0,42	485.853,26	0,95	503.021,75	0,00	518.112,41	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	149.882,00	498.312,84	4,50	629.334,81	309,22	318.266,61	-41,44	329.513,13	3,53	339.398,52	3,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	-2.545.228,86	0,00	-7.739.246,53	0,00	-2.979.022,90	-36,89	-3.084.292,00	3,53	-3.176.820,76	3,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	36.167,63	-424.204,81	4,50	-1.289.874,42	59,17	-496.503,82	12,34	-514.048,67	3,53	-529.470,13	3,00	

(Continua na página seguinte)



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
41522301/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO
038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
41.522.301/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	91.733,21	0,00	91.733,21	0,00	91.733,21	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	82.981.722,48	0,00	63.373.540,78	0,00	32.202.194,43	0,00
TOTAL	83.073.455,69	0,00	63.465.273,99	0,00	32.293.927,64	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO
038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**

41.522.301/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

Reginaldo A. Costa Coelho
 REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
 PREFEITO
 038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
 GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
 CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
 354.052.523-87



LDO 2026

LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
41.522.301/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO
038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
41.522.301/0001-62
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO
038.548.433-05

Gislana Portela Lima Martins
GISLANA PORTELA LIMA MARTINS
CONTADORA CRC-PI 6137/O-6
354.052.523-87

(Continua na página seguinte)

LDO 2026**LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**

41.522.301/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00
Demandas Judiciais	350.000,00	Anulação de Reserva de Contingência	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	650.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Reavaliação de Investimentos	700.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00